



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0487/2021

“Dispõe sobre a capacitação no ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de professores da rede estadual de educação.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que “Dispõe sobre a capacitação no ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de professores da rede estadual de educação”.

Da Justificativa do Autor, retiro o escopo da Proposta que:

[...]

Pretende esta proposição que a rede estadual de educação, pública e privada, providencie a capacitação de seus professores no ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como forma de implementar, de forma universal e transversal, a Lei Federal nº 10.639/2003.

Registre-se que a Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, alterou a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências, [...]

[...]

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a referida proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de dezembro de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovado requerimento de Diligência à Casa Civil, a fim de obter



subsídios para a discussão da matéria, provenientes do (i) Ministério Público do Estado (MPSC); e (ii) da Secretaria de Estado da Educação (SEE).

Em suas respostas, a PGE, por meio do Parecer nº 115/2022-PGE; e a SEE, por meio do Parecer nº 437/2022/PGE/NUAJ/SED/SC, não identificaram óbices sob os aspectos financeiros e orçamentários quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual.

Em 11 de maio de 2022 o Relator apresentou seu Relatório e Voto à Proposta em tela e, de igual modo, foi apresentado Voto de Vista da Deputada Ana Campagnolo.

Em 21 de dezembro de 2022, a matéria em tela foi retirada de tramitação e em 16 de janeiro de 2023 foi arquivada, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno desta Casa, em decorrência do fim da 19ª Legislatura.

Em 10 de abril de 2023 foi efetivado o seu desarquivamento, tendo retornado à CCJ, na qual, em 30 de maio de 2023, teve rejeitado, por unanimidade, o Parecer do Relator (pela aprovação), tendo sido aprovado, também por unanimidade, o Voto de Vista da Deputada Ana Campagnolo, pela aprovação, com Emenda Substitutiva Global.

Ato contínuo, o Projeto de Lei em análise tramitou para esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO



Compete a este órgão fracionário a análise da proposição, sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Da leitura da Proposta e das respostas às Diligências, depreendo que o PL 0487/2021 não gera despesa pública para a qual já não haja previsão orçamentária e, dessa forma, é adequado e compatível, portanto, com as peças orçamentárias vigentes. Assim, a matéria em análise é apta, a meu juízo, a continuar sua regular tramitação nesta Casa.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0487/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global nº 1 aprovada na CCJ**, por não ter detectado óbice de ordem financeira e orçamentária, devendo a proposta seguir o regular trâmite processual.

Sala da Comissão,

Deputado Lucas Neves
Relator